

LEI Nº 3019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

## INSTITUI O PROGRAMA "VEREADOR MIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Mariano Mazzuco Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Araranguá que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Araranguá o programa "VEREADOR MIRIM A CÂMARA VAI A ESCOLA", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Araranguá e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** O programa será implantado mediante adesão das escolas da rede municipal, estadual e particulares e abrangerá do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 3º** Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Araranguá;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento da Câmara Municipal de Araranguá, dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "VEREADOR MIRIM A CÂMARA VAI, A ESCOLA" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Araranguá que mais afetam à população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

**Art. 4º** O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - elaboração do projeto pedagógico

II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela,

como da escola à Câmara;

III - planejamento das atividades;

IV - pesquisa e seleção de material didático;

V - Visita dos Vereadores e/ou funcionários da Câmara Municipal de Araranguá às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI - promoção de atividades com os seguintes temas:

- a) história da Câmara Municipal de Araranguá;
- b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
- c) tramitação das proposições;

VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VIII - realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificado de participação aos demais;

IX - os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Araranguá, sempre que possível.

**Art. 5º** Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;

**Art. 6º** O vereador-mirim exercerá mandato de um ano e os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, baixado por ato da Mesa Diretora.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Fica determinado à Divisão Legislativa da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia desta Lei a todas as escolas de Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano estabelecidas no Município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araranguá, 26 de setembro de 2011.

MARIANO MAZZUCO NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria da Administração Municipal, em 26 de setembro de 2011.

DANIEL VIRIATO AFONSO  
Secretário de Administração